

Diretório Acadêmico da Informática

Pontifícia Universidade Católica do rio Grande do Sul
REGIMENTO ELEITORAL

DO REGIME ELEITORAL

Art. 1º - O presente Regime Eleitoral tem a finalidade de regular as eleições para os cargos de Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico da Informática.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Poderão votar e ser votados para os cargos eletivos todos os alunos matriculados regularmente nos seguintes cursos da informática:

- I. Graduação:
 - A. Ciência da Computação;
 - B. Ciência de Dados e Inteligência Artificial;
 - C. Engenharia de Computação
 - D. Engenharia de Software;
 - E. Sistemas de Informação;
- II. Pós Graduação:
 - A. Ciência da Computação (Mestrado ou Doutorado).

§ 1º - Os alunos referidos no artigo anterior que desejarem votar, deverão se dirigir ao local de votação, munidos de documento de identidade com foto.

§ 2º - Os alunos que desejarem concorrer ao cargo eletivo na forma prevista no estatuto do DAI, deverão observar as condições no Edital de convocação de eleição além das regras previstas nesse regimento.

DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 3º - Os interessados em concorrer aos cargos eletivos do DAI deverão organizar-se na forma de chapas.

Art. 4º - As chapas candidatas deverão dirigir requerimento à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no Edital contendo:

- a. Ficha com nome completo de todos os membros, contatos (e-mail e telefone) e respectivos cargos;
- b. Cópia de RG e CPF de cada integrante;

c. Comprovante de matrícula 2022/1;

Parágrafo Único: O não cumprimento dos requisitos acima preenchidos, bem como dos requisitos estatutários do Diretório, implicará na imediata impugnação da(s) chapa(s).

Art. 5º - A entrega dos documentos referidos no artigo 4º deste Regulamento deverá ser feita por um membro da chapa por meio do email da comissão eleitoral, indicado no edital de convocação da eleição.

Art. 6º - A inscrição da(s) chapa(s) interessada(s) em participar do pleito deverá ser feita, impreterivelmente, a partir do dia **04 de abril de 2022 até 22 de abril de 2022**.

Art. 7º - É tarefa da Comissão Eleitoral reunir-se para avaliar a documentação entregue pela(s) chapa(s) para conferir e apontar possíveis falhas na documentação. Não havendo falhas a Comissão Eleitoral homologará a candidatura.

Art. 8º - No caso de indeferimento de inscrição de alguma chapa, esta deve ser instruída a corrigir as falhas até 2 (dois) dias após a entrega da documentação.

DA REALIZAÇÃO E DO LOCAL DAS ELEIÇÃO

Art. 9º - O processo eleitoral será organizado e coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída por alunos que se voluntariaram, e foram indicados pela gestão do DAI, para planejar e executar as inscrições e o pleito.

Art. 10º - As mesas eleitorais serão constituídas por, no mínimo, um membro da Comissão Eleitoral e se for vontade da(s) chapa(s), um membro representante desta(s) para fiscalizar a execução da eleição.

Art. 11º - Após a identificação e conferência pelo(s) mesário(s), o eleitor assinará seu nome na lista de matriculados conferida pela PUCRS e escreverá seu voto na célula. Rasuras anulam o voto. Sendo assim, em caso de rasuras, cabe à comissão eleitoral analisar a validade do voto

Parágrafo Único: Caso o nome do eleitor não conste na lista fornecida pela PUCRS, o mesmo deverá comprovar sua condição de aluno regularmente matriculado, assinando ao final da lista.

Art. 12º - Compete ao integrante da Comissão Eleitoral que compor a mesa eleitoral colher a assinatura dos eleitores que comparecerem e seus respectivos votos.

Art. 13º - Compete ao(s) mesário(s) manter a ordem no recinto, organizando a entrada dos eleitores na sala de votação, bem como dirimir as dúvidas quanto ao procedimento de votação.

Art. 14º - A eleição ocorrerá no **dia 5 de maio de 2022, das 10h00min até às 12h00min e também 18h00min até às 19h00min**, na sede do DAI.

Art. 15° - A eleição ocorrerá dentro do horário previsto no Regimento Eleitoral e, excepcionalmente, poderá ter seu prazo dilatado ou reduzido, devendo constar em ata o motivo.

Art. 16° - Todo material necessário para a realização das eleições, como listas de matriculados e canetas, ficarão à cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 17° - A divulgação das inscrições do pleito ficará a cargo da Comissão Eleitoral, que deverá fixar o edital na sede do DAI.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 18° - A fiscalização do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral e fiscais de Chapa.

Art. 19° - Cada chapa que tiver sua inscrição homologada poderá indicar um integrante da chapa, junto à Comissão Eleitoral, para atuar como fiscal de chapa.

Art. 20° - É expressamente proibida a prática de boca de urna sob quaisquer circunstâncias, ficando a cargo da Comissão Eleitoral, dos mesários e dos fiscais de chapas zelar pelo bom andamento das eleições.

Parágrafo Único: Em caso de boca de urna, a(s) chapa(s) favorecida (s) fica(m) sob pena de impugnação.

Art. 23° - Durante o processo eleitoral caberá a Comissão Eleitoral garantir a integridade e a inviolabilidade da eleição.

Art. 24° - Ninguém poderá aproximar-se da lista durante o processo eleitoral, devendo manter-se pelo menos 2 (dois) metros dela, salvo os membros da Comissão Eleitoral e os volantes no momento do voto.

Art. 25° - Os protestos quanto a irregularidade poderão ser formalizados junto a Comissão Eleitoral a qualquer momento, sendo facultada à Comissão o registro na ata da eleição e posterior exame.

Parágrafo Único: Os protestos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que decidirá sobre os mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo constar em ata.

Art. 26° - É vedada a participação de pessoas estranhas aos Cursos abrangidos pelo DAI para a realização da campanha eleitoral, sob pena de impugnação de candidatura.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27° - A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o fechamento da votação, no próprio DAI. Deverá estar presente a Comissão Eleitoral, mesários, representantes da chapa e qualquer aluno associado a DAI, se desejar.

Art. 28° - Após a apuração dos votos será lavrada a ata de eleição, ao qual deverá conter o total de eleitores presentes, o total de votos contabilizados, o total de votos válidos por chapas, o total de votos brancos, o total de votos nulos e os protestos, se houver.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29° - Se houver empate ou anulação do pleito, a Comissão Eleitoral organizará a realização de novas eleições.

Art. 30° - Os casos omissos a este Regimento Eleitoral, em caso de empate, serão resolvidos pelo presidente da Comissão Eleitoral.

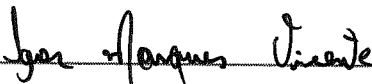
Porto Alegre, 29 de março de 2022.



Presidente da Comissão Eleitoral



Vice-Presidente da Comissão Eleitoral



Secretário Geral da Comissão Eleitoral